

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 305

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO FOR PRESTADO POR AUTARQUIA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FAZENDÁRIA."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0007439 72.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 328

"É COMPETENTE A CÂMARA ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA NA QUALIDADE DE DESTINATÁRIA FINAL."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0023072-26.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 29/09/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 346

"A DESPESA PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PRESTADO A CONDOMÍNIO PODE SER OBJETO DE RATEIO OBRIGATÓRIO ENTRE OS CONDÔMINOS, DESDE QUE APROVADO EM ASSEMBLEIA, NA FORMA DA CONVENÇÃO."

REFERÊNCIA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº. [0422486-52.2013.8.19.0001](#) - JULGAMENTO EM 27/06/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 499

AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESTÃO SUJEITAS ÀS CONTRIBUIÇÕES AO SESC E SENAC, SALVO SE INTEGRADAS NOUTRO SERVIÇO SOCIAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 524

NO TOCANTE À BASE DE CÁLCULO, O ISSQN INCIDE APENAS SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO QUANDO O SERVIÇO PRESTADO POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TRABALHO TEMPORÁRIO FOR DE INTERMEDIÇÃO, DEVENDO, ENTRETANTO, ENGLOBALAR TAMBÉM OS VALORES DOS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES POR ELA CONTRATADOS NAS HIPÓTESES DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br